



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CUNI Nº 017, DE 4 DE ABRIL DE 2017.

**Altera dispositivos da Resolução
CUNI nº 066/2014.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 4/4/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os arts. 38, 43 e 45 da Resolução CUNI nº 066/2014, que dispõe sobre normas e critérios para realização de concurso público para ingresso na carreira de Magistério Superior da UFLA, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º Para a apuração das notas do candidato na prova didática, será calculada a média aritmética das notas atribuídas a ele pelos cinco membros da Banca Examinadora, com uma casa decimal, sem arredondamento.

§ 6º A nota da prova de títulos será calculada na forma disposta na Subseção III, da Seção III, do Capítulo III desta Resolução e a proporcionalização prevista no item 1.6 do Anexo desta Resolução ocorrerá somente entre as notas dos candidatos aprovados nas provas escrita e didática.

§ 7º O início da sessão não poderá ocorrer após o horário das 20 horas.”

“Art. 43.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º Caberá à PRGDP, nos moldes previstos pelo parágrafo seguinte, assegurar ao candidato a vista, presencial, solicitada de acordo com o parágrafo precedente, inclusive mediante fornecimento de cópias, lavrando ata para esse procedimento.

§ 5º A abertura do envelope lacrado contendo os documentos relacionados ao concurso somente poderá ser feita com a presença de dois membros da PRGDP e, após o término dos trabalhos, todos os documentos deverão ser novamente lacrados e rubricados pelos presentes.

§ 6º

“Art. 45. Em face de razões de legalidade e de mérito, o candidato poderá interpor recurso contra o resultado do concurso.

§ 1º O prazo para interposição de recurso será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da divulgação do resultado, no sítio eletrônico da UFLA, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou esse for encerrado oficialmente de forma antecipada.

§ 3º O recurso deverá ser dirigido à PRGDP por meio de requerimento fundamentado, dentro do prazo fixado no § 1º e será admitido conforme previsto no edital.

§ 4º Após o prazo recursal, presente os pressupostos de admissibilidade, o Pró-Reitor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas publicará o recurso no sítio eletrônico da UFLA, para conhecimento dos demais candidatos que possam ter seus interesses atingidos com a decisão de admissibilidade do recurso. Esses candidatos, caso queiram, poderão apresentar suas alegações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação no sítio eletrônico da UFLA (excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento).

§ 5º Transcorrido o prazo estabelecido no parágrafo precedente, a PRGDP submeterá o recurso e demais alegações, caso haja, para apreciação da Banca Examinadora, que terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, para emitir parecer sobre o pleito.

§ 6º Em face de razões supervenientes que dificultem ou impeçam a Banca Examinadora de exarar o parecer dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o Presidente da banca poderá solicitar à PRGDP a prorrogação do prazo por mais 5 (cinco) dias.

§ 7º Recebidos os autos com o parecer da banca examinadora, a PRGDP, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, deverá encaminhar o processo ao Conselho Universitário, para decisão final, a contar da data do recebimento da manifestação da Banca Examinadora.

§ 8º O recurso administrativo deverá ser decidido pelo Conselho Universitário no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos autos.

§ 9º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita exarada pelo presidente do Conselho Universitário e comunicação formal ao recorrente.

§ 10. A decisão do recurso deverá ser revestida por meio de Resolução a ser expedida pelo respectivo presidente, a qual, em respeito ao princípio constitucional da publicidade, deverá ser enviada ao recorrente, juntamente com cópia do parecer da Banca Examinadora, por via postal com aviso de recebimento ou por outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado. Adicionalmente, a documentação relativa ao recurso será publicada, para conhecimento dos demais candidatos, no sítio eletrônico da UFLA.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO
Presidente